



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.556/2020

DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeações das Ruas A, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N localizada no Residencial Rio Bonito e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atribuídas as seguintes denominações as vias públicas no Loteamento Residencial Rio Bonito:

- I** – A Rua A do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: “**Rua Sabiá**”;
- II** – A Rua C do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: “**Rua Bem-te-vi**”;
- III** – A Rua D do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: “**Rua Rouxinol**”;
- IV** – A Rua E do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: “**Rua Tuiuiu**”;
- V** – A Rua F do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: “**Rua Canário**”;
- VI** – A Rua G do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: “**Rua Jaçanã**”.
- VII** – A Rua H do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: “**Rua Mutum**”;
- VIII** – A Rua I do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: “**Rua Tucano**”;
- IX** – A Rua J do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: “**Rua Curicaca**”;
- X** – A Rua K do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: “**Rua Seriema**”;
- XI** – A Rua L do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: “**Rua Beija-Flor**”;
- XII** – A Rua M do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: “**Rua Arara Azul**”;
- XIII** – A Rua N do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: “**Rua Perdiz**”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

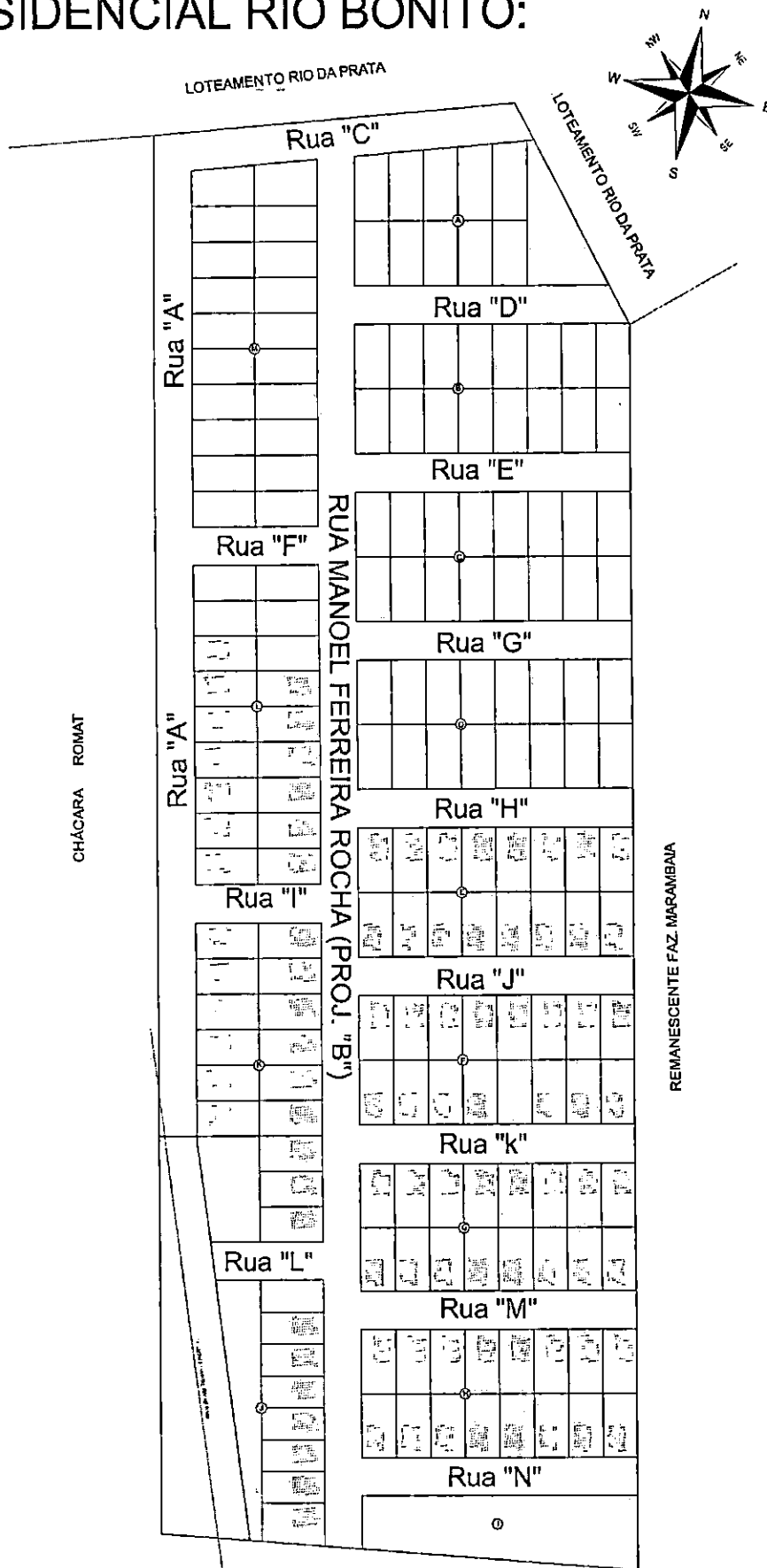
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

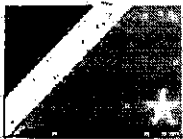

ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

RESIDENCIAL RIO BONITO:





ANO XII Nº 2599 **Quarta-feira, 13 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Federal 4.320/64, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.01.08.244.9022.026-339032-Material de Distribuição Gratuita R\$ 58.000,00

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

05.02.08.244.9002.019-339032-Material de Distribuição Gratuita R\$ 30.000,00

VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

Art. 2º. Nos termos do art. 14 seus parágrafos e incisos da Lei n.º 1.526 de 31 de julho de 2019 concomitantemente ao "caput" do Art. 12 e seus parágrafos, da Lei n.º 1.535 de 26 de novembro de 2019, suplementa por anulação as unidades orçamentárias que menciona, anula as unidades orçamentárias que menciona, discriminadas como segue:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.01.08.244.9002.021-339030-Material de Consumo - R\$ 5.000,00

05.01.08.244.9002.021-339032-Material de Distribuição Gratuita - R\$ 10.000,00

05.01.08.244.9002.021-339033-Passagens E Despesas Com Locomoção - R\$ 2.000,00

05.01.08.244.9002.021-339092-Despesas de Exercícios Anteriores - R\$ 1.800,00

05.01.08.244.9002.021-339093-Indenizações E Restituições - R\$ 500,00

05.01.08.244.9002.022-339030-Material de Consumo - R\$ 5.000,00

05.01.08.244.9002.022-339033-Passagens E Despesas Com Locomoção - R\$ 3.000,00

05.01.08.244.9002.022-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 14.500,00

05.01.08.244.9002.058-339014-Diárias - Civil - R\$ 1.800,00

05.01.08.244.9012.025-339036-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - R\$ 14.400,00

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

05.02.08.244.9002.019-335043-Subvenções Sociais - R\$ 5.000,00

05.02.08.244.9002.019-339014-Diárias - Civil - R\$ 5.000,00

05.02.08.244.9002.019-339030-Material de Consumo - R\$ 10.000,00

05.02.08.244.9002.019-339048-Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas - R\$ 10.000,00

VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1.556/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a nomeações das Ruas A, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M e N localizada no Residencial Rio Bonito e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atribuídas as seguintes denominações as vias públicas no Loteamento Residencial Rio Bonito:

I – À Rua A do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: "**Rua Sabiá**";

II – À Rua C do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: "**Rua Bem-te-vi**";

III – À Rua D do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: "**Rua Rouxinol**";

IV – À Rua E do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: "**Rua Tuiuiú**";

V – À Rua F do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: "**Rua Canário**";

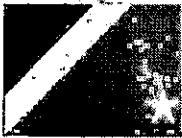
VI – À Rua G do Residencial Rio Bonito, passa denominar-se: "**Rua Jaçanã**".

VII – À Rua H do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: "**Rua Mutum**";

VIII – À Rua I do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: "**Rua Tucano**";

IX – À Rua J do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: "**Rua Curicaca**";

X – À Rua K do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: "**Rua Seriema**";



Diário Oficial

da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.



ANO XII Nº 2599 **Quarta-feira, 13 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

XI – A Rua L do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: “**Rua Beija-Flor**”;

XII – A Rua M do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: “**Rua Arara Azul**”;

XIII – A Rua N do Residencial Rio Bonito, passa a denominar-se: “**Rua Perdiz**”;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 459/2020-RH

Dispõe sobre a concessão de Averbação de Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a servidora **LENIR DE OLIVEIRA**, matrícula nº **1477-2**, exercendo o Cargo Efetivo de **Professora N-VI**, na Prefeitura Municipal de Bonito – MS. Averbação de **4.746 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete) dias, correspondente a 13 (treze) anos, 00 (zero) mês e 01 (um) dia**, para fins de aposentadoria, conforme dispõem o § 9º, do artigo 201 da Constituição Federal e o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20, relativo ao período trabalhado. Conforme, Certidão de Tempo de Contribuição expedida em 27/02/2020, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com Protocolo nº 06001120.1.00002/16-1 Bem ainda nos termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 11 de maio de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 464/2020-RH

Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **EDEMIR STROPPA DOS SANTOS**, ocupando o Cargo Efetivo de Motorista CNH “C”, da Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar para a Secretaria Municipal de Obras, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **12.05.2020**.

Bonito/MS, 11 de maio de 2020.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 463/2020-RH

Dispõe sobre a designação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HELIO CAVALHEIRO DE ALMEIDA**, ocupando o Cargo Efetivo de Motorista CNH “C”, da